

PARECER n.º 2

2017.03.28

DESTINATÁRIO:

Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

ASSUNTO:

INTEGRAÇÃO MÉDICOS DENTISTAS - UNIDADE FUNCIONAL ONDE ALOCAR

MATÉRIA EM ANÁLISE:

A solicitação do SEAS em 10/03/2016:

*Serve o presente para colocar uma questão e solicitar orientações, relativamente à **integração dos Médicos Dentistas**, englobados no atual alargamento do projeto de saúde oral.*

*Na ARSLVT dos 14 profissionais envolvidos 2 estão na dependência da **Unidade de Saúde Pública** do respetivo ACES, sendo que os restantes estão na dependência da **URAP**, em linha com o preconizado no despacho do Senhor SEAS para o projeto piloto.*

Assim, solicito orientações sobre qual a Unidade Funcional à qual os Médicos Dentistas devem estar integrados.

Ana Isabel Silva
Administradora Hospitalar
Assessora do CD

ENQUADRAMENTO:

DL 28/2008, de 22 de Fevereiro

Artigo 1.º

Objecto

... **cria os agrupamentos de centros de saúde** do Serviço Nacional de Saúde, abreviadamente designados por ACES, e **estabelece o seu regime de organização e funcionamento.**

CAPÍTULO II

Unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde

Artigo 7.º

Unidades funcionais

- 1 — Os ACES podem compreender as seguintes unidades funcionais:
 - a) Unidade de saúde familiar (USF);
 - b) Unidade de cuidados de saúde personalizados (UCSP);
 - c) Unidade de cuidados na comunidade (UCC);
 - d) **Unidade de saúde pública (USP);**
 - e) **Unidade de recursos assistenciais partilhados (URAP);**
 - f) Outras unidades ou serviços, propostos pela respectiva ARS, I. P., e aprovados por despacho do Ministro da Saúde, e que venham a ser considerados como necessários.
- 2 — (...).
- 3 — Cada ACES tem somente uma USP e uma URAP.

Artigo 12.º

Unidade de saúde pública

- 1 À USP compete, na área geodemográfica do ACES em que se integra, designadamente, **elaborar informação e planos em domínios da saúde pública**, proceder à **vigilância epidemiológica**, **gerir programas** de intervenção no âmbito da prevenção, promoção e proteção da saúde da **população em geral ou de grupos** específicos e colaborar, de acordo com a legislação respetiva, no exercício das funções de **autoridade de saúde**
- 2 — A equipa da USP é composta por **médicos de saúde pública**, **enfermeiros de saúde pública** ou de **saúde comunitária** e **técnicos de saúde ambiental**, integrando ainda, em permanência ou em colaboração temporária, outros profissionais que forem considerados necessários **na área da saúde pública**.
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)

Artigo 13.º

Unidade de recursos assistenciais partilhados

1 — A URAP presta **serviços de consultoria e assistenciais** às unidades funcionais referidas nos artigos anteriores e organiza ligações funcionais aos serviços hospitalares.

2 — A equipa da URAP é composta por **médicos de várias especialidades**, que não de medicina geral e familiar e de saúde pública, bem como assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, **técnicos de saúde oral** e **outros profissionais não afectos totalmente a outras unidades funcionais**.

PARECER:

- De acordo com a legislação em vigor desde há onze anos (DL 28/2008) os **médicos dentistas**, bem como todos os outros que não sejam médicos de família ou de saúde pública, **devem estar integrados na URAP**, unidade funcional única por ACeS, na qual podem prestar serviços de consultadoria e assistenciais.

- Assim sendo as ARS, I.P. devem assegurar-se que os Médicos Dentistas e suas equipas assistenciais são, do ponto de vista funcional, alocados às URAP podendo, de acordo com as necessidades e características geodemográficas onde se inserem, virem a constituir-se numa equipa ou unidade funcional por centro de saúde.

- Integrados em Unidade de Saúde Pública (USP) é que não se encontra qualquer enquadramento legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador



Henrique Botelho